

**MICROFINANÇAS**, uma ferramenta de  
combate à pobreza.

### QUE TIPO DE INFORMAÇÃO É OBRIGADO A PRESTAR AO BM E COM QUE REGULARIDADE?

- ✓ Informação contabilística (balancetes mensais, semestrais e fecho do exercício)
- ✓ Informação prudencial (Mapas de relativos aos rácios e limites prudenciais, normalmente de periodicidade mensal, como por exemplo Mapa de Rácio de Solvabilidade, Mapa de Imobilizações, Mapa de Cobertura de Responsabilidades, Mapa de Provisões para Crédito Vencido, entre outros)

*OBSERVAÇÃO: quando a dimensão, localização ou outros elementos relativos às cooperativas de crédito não o justificarem, o Banco de Moçambique poderá dispensá-las de supervisão prudencial, passando sobre as mesmas a efectuar-se apenas monitorização (baseada em reportes de informação simples, em base semestral, com fins estatísticos e de mero acompanhamento)*

### LISTA DE LEGISLAÇÃO MAIS RELEVANTE

(Disponível no site do BM: [www.bancomoc.mz](http://www.bancomoc.mz))

- ✓ Lei Orgânica do Banco de Moçambique - Lei nº 1/92, de 3 de Janeiro - B.R. nº 1, I Série, 2º Suplemento
- ✓ Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras - Lei nº 15/99, de 1 de Novembro actualizada pela Lei nº 9/2004, de 21 de Julho - B.R. nº 43, I Série, 4º Suplemento e B.R. nº 29, I Série
- ✓ Regulamento das Microfinanças - Decreto nº 57/2004, de 10 de Dezembro - B.R. nº 48, I Série, 2º Suplemento.

## LICENCIAMENTO E ACTIVIDADE DE INSTITUIÇÕES DE MICROFINANÇAS

# COOPERATIVA DE CRÉDITO

**MICROFINANÇAS:** actividade de  
prestação de serviços financeiros essencialmente em  
operações de reduzida e média dimensão

### PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTACTAR:

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO  
BANCÁRIA

Av. 25 de Setembro, nº 1695, Maputo,

Tel. 21 42 67 07, Fax. 21 30 40 15

WEBSITE: [www.bancomoc.mz](http://www.bancomoc.mz)

2005

BANCO DE MOÇAMBIQUE

# REQUISITOS DE «AUTORIZAÇÃO» E OPERAÇÕES PERMITIDAS

## TIPO DE INSTITUIÇÃO DE MICROFINANÇAS (IMF)

---

Instituição de Crédito do tipo  
COOPERATIVA DE CRÉDITO

## CAPITAL MÍNIMO

---

200.000.000,00 MT

## QUE OPERAÇÕES OU SERVIÇOS FINANCEIROS PODE REALIZAR?

---

- ✓ Concessão de crédito apenas aos MEMBROS
- ✓ Captação de depósitos apenas dos MEMBROS
- ✓ Outras operações e serviço estritamente necessários à execução destas operações
- ✓ Prestação, ao PÚBLICO, de outros serviços financeiros como serviços de pagamentos, aluguer de cofres, guarda de valores e serviços similares, desde que previamente autorizados pelo Banco de Moçambique (Autoridade Licenciadora e Fiscalizadora) numa base casuística,

## QUEM PODE SER SÓCIO OU ACCIONISTA?

---

Constitui requisito de constituição de COOPERATIVAS DE CRÉDITO, a

existência de um elo de ligação entre os associados, baseado numa relação pré-existente (por ex. terem a mesma profissão ou ocupação, serem membros da mesma associação ou organização etc.)

## O QUE É NECESSÁRIO PARA A SUA «AUTORIZAÇÃO» PELO BM?

---

1. Submissão no Banco de Moçambique de um pedido, dirigido ao Governador, instruído com os seguintes elementos, em duplicado e em língua portuguesa:
  - 1.1. Caracterização do tipo de instituição a constituir e exposição fundamentada sobre a adequação da estrutura accionista à sua estabilidade;
  - 1.2. Projecto de estatutos;
  - 1.3. Programa de actividades, implantação geográfica, estrutura orgânica e meios humanos, técnicos e materiais a serem utilizados;
  - 1.4. Contas previsionais para cada um dos três primeiros anos de actividade;
  - 1.5. Identificação dos sócios ou accionistas fundadores, com especificação do capital por cada um subscrito, devendo juntar declaração de que os fundos a afectar e mobilizar não são de proveniência ilícita ou criminosa e declaração emitida pela autoridade competente, ou na sua impossibilidade, compromisso de honra, em como não verifica nenhuma das circunstâncias referidas nas alíneas a) a d) do nº 4 do artigo 19 da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem ainda, tratando-se de pessoa singular, certificado de registo criminal válido;
  - 1.6. Declaração de compromisso de que no acto da constituição, e como sua condição, se demonstrará estar depositado numa instituição de crédito a operar no país o montante do capital social exigido por lei;
  - 1.7. Comprovativo de constituição do depósito prévio indisponível de 5% do capital

- 1.8. Indicação de um representante dos requerentes, com plenos poderes, com pelo menos um domicílio em Moçambique, para efeitos de notificação e envio de correspondência.
2. Devem ainda ser apresentadas as seguintes informações relativas a accionistas fundadores que sejam pessoas colectivas detentoras de participações qualificadas na instituição a constituir:
  - 2.1. Estatutos e relação dos membros do órgão de administração;
  - 2.2. Balanço e demonstração de resultados dos últimos três anos;
  - 2.3. Relação dos sócios da pessoa colectiva participante que nesta sejam detentores de participações qualificadas;
  - 2.4. Relação das sociedades em cujo capital a pessoa colectiva participante detenha participações qualificadas, bem como exposição ilustrativa da estrutura do grupo a que pertença.
3. A decisão do Governador do Banco de Moçambique é tomada no prazo máximo de 90 dias, o qual se interrompe em caso de instrução deficiente e até à sanção da mesma.
4. Uma vez autorizada a instituição deve constituir-se no prazo de 90 dias e iniciar a actividade no prazo de um ano.

## O QUE É NECESSÁRIO PARA INICIAR A ACTIVIDADE?

---

- ✓ Estar regularmente constituído, após autorização do Governador do BM
- ✓ Ter sido solicitada e aprovada a vistoria à respectiva agência.